

Auxílio Saúde é o benefício devido ao servidor ativo, inativo e ao pensionista, de caráter indenizatório, realizado mediante ressarcimento, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde suplementar que atenda às exigências contidas no termo de referência anexo à Portaria nº 01, de 09 de março de 2017.

Documentos específicos para o cadastramento:

- Declaração de quitação da operadora de plano de saúde, discriminando os valores mensais por beneficiário, que atende a Portaria Normativa SRH/MPOG nº 01 de 09 de março de 2017

OU

- Boletos (de janeiro a dezembro do ano a ser comprovado), discriminando os valores mensais por beneficiário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

OBS: Na existência de filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, também beneficiários do auxílio-saúde, é preciso comprovar a dependência econômica e a condição de estudante. Assim, acrescentar:

- Trecho da Declaração do Imposto de Renda do servidor, onde conste a relação dos dependentes econômicos do declarante;
- E documento de comprovação de vínculo estudantil em curso regular e em instituição educacional reconhecido pelo MEC (comprovante de matrícula).

Informações Gerais:

I) O auxílio saúde também poderá ser requerido para cobrir despesas com planos de assistência odontológica, observadas as regras contidas no art. 27 da Portaria 01/2017.

II) O recebimento do benefício, sem vínculo a um plano de saúde dentro das condições estabelecidas pela legislação vigente, acarretará na devolução dos valores recebidos indevidamente.

III) Dúvidas e informações pelo e-mail: auxiliosaudeufpe@gmail.com